

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS PARA BOMBAS SUBMERSAS.

Nº 058/2014.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande-RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Jacir V. Pozzobon e Cia Ltda**, com sede no município de Sobradinho - RS, CNPJ nº 97.449.706/0001-77, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com a Carta Convite nº 026/2014, Edital 060/2014, Processo nº 176/2014 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para realizar remoção, colocação e reforma do de bombas submersas e aquisição de material para manutenção dos quadros de comando, bombas e centrífugas usados no abastecimento de água do município, conforme relatório detalhado no **Anexo I** do edital, incluindo material e mão de obra, **pelo menor preço global.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

-O conserto da bomba submersa deverá ser realizado num prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após a solicitação da Secretária de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após a realização do serviço ou entrega do produto, a importância de R\$ 28.435,00 (Vinte oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) referente serviços e R\$ 28.580,00 (vinte oito mil, quinhentos e oitenta reais) referente á peças, perfazendo um total de R\$ **R\$ 57.015,00 (cinquenta e sete mil e quinze reais)**, conforme Ata do processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

(10921)-05.03.17.512.0012.2029

33.90.39.17.00.00.00

Material para Redes de Agua.

(37230)-05.03.17.512.0012.2029

33.90.30.39.03.03.00

Material Elétrico e Eletrônico.

(35354)-05.03.17.512.0012.2029

33.90.30.26.03.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Efetuar os consertos de forma ajustada;
- Entregar o bem (objeto deste edital) para o município, em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital**;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato e a autorização do pagamento dos valores ajustados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que poderá designar um servidor como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o foro da comarca de Júlio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 27 de maio de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF:

CPF: